Lei n.º 839/2000, de 05 de Setembro de 2000

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, é o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) médico, tendo por finalidade a execução de serviços na Unidade Móvel de Saúde, no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, pelo prazo de seis meses.

§ 1º – O salário contratual será equiparado conforme orientação da DRS (Diretoria Regional de Saúde de Patos de Minas) :

– Médico- jornada de 08 (oito) horas diária-R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 2º – O contrato firmado com fundamento neste artigo, só gera efeitos a partir de sua publicação sob a forma de extrato, especificando as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso e dotação orçamentária a ser utilizada.

§ 3º – O contrato será automaticamente rescindido, quando algum servidor concursado, ao ser nomeado e empossado, se predispuser a ser lotado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º – Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos – MG , 05 de Setembro de 2000.

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Augusto de Oliveira Naves
Secretário do Município